



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

02 DE MAIO DE 2017

MENSAGEM

01- PROJETO DE LEI 153/2017 – Mensagem nº 12/2017

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 18.667, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos especiais.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 18.667, de 22 de dezembro de 2015. **Súmula:** Autoriza o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos especiais e autoriza medidas para conclusão do processo de liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (em liquidação).*

Art. 1. *O serviço prestado sob o código nº 1.07.00-0 (Perícia Técnica e Médica Especial) da Tabela de Serviços a que se refere o art. 25 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, alterada pelo art. 1º da Lei nº 8.067, de 28 de dezembro de 1984, pelo art. 1º da Lei 9.500, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 10.038, de 16 de julho de 1992, pela Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994 e pela Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, será subsidiado pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/PR no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado às clínicas conveniadas.*

02- PROJETO DE LEI 171/2017 – Mensagem nº 13/2017

Autor: Poder Executivo

Cria, conforme especifica, o Programa Estadual de Juventude - Rede Jovem.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DAS COMISSÕES/PLENÁRIO

03- EMENDA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COM. AO PROJETO DE LEI 247/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de aquisição de máquinas de cartões de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROPOSIÇÕES DE VETO

04- VETO 05/2017

Autor: Poder Executivo

Veto Total ao Projeto de Lei nº 373/2016, que versa sobre a instituição, no âmbito do Estado do Paraná, do Programa de Detecção Precoce de Escoliose nos alunos da rede estadual de ensino, de autoria dos Deputados DR BATISTA, RASCA RODRIGUES e TERCÍLIO TURINI

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

05- PROJETO DE LEI 108/2016

Autor: Rasca Rodrigues

Revoga o Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 18.375 de 16 de dezembro de 2014.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 18.375 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014. Súmula: Determinação para que os Fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

06- PROJETO DE LEI 40/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a criação e implantação de centros avançados de estudo e capacitação de educadores da Rede Pública de Ensino no Estado do Paraná para a inserção escolar de alunos autistas.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

07- PROJETO DE LEI 13/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli e Pedro Lupion

Institui a Região de Angra Doce - conjunto formado pelo reservatório da usina hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo os Municípios de Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos, Jacarezinho e Salto do Itararé, no Estado do Paraná, como área especial de interesse turístico.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

08- PROJETO DE LEI 64/2017

Autor: Chico Brasileiro

Dispõe critérios para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede particular do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

09- PROJETO DE LEI 113/2016

Autor: Claudio Palozzi

Determina a inclusão de frases em campanhas educativas na emissão da fatura da Copel e Sanepar e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

10- PROJETO DE LEI 113/2017

Autor: Claudio Palozzi

Reconhece a Associação dos Municípios de Entre-Rios - Amerios, com sede em Umuarama, como Entidade Oficial Representativa dos Municípios do Estado do Paraná que a integram.

RELATOR: DEP.FERNANDO SCANAVACA

11- PROJETO DE LEI 193/2016

Autor: Hussein Bakri

Proibição de envio de cobranças ou qualquer outro tipo de aviso aos assinantes de televisão por meio de mensagens em meio à programação habitual pelas empresas de televisão por assinatura e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

12- PROJETO DE LEI 57/2017 – RETORNO DE DILIGENCIA

Autor: Alexandre Curi e Luiz Claudio Romanelli

Inclui o Paragrafo Único no Art. 3º da Lei nº 16.348, de 22 de dezembro de 2009, que concede remissão de débitos das companhias de desenvolvimento municipais e especifica.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

13- PROJETO DE LEI 27/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Proíbe a prática de frisagem em pneus e sua comercialização no âmbito do Estado do Paraná.

NOVO RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

14- PROJETO DE LEI 533/2015 – RETORNO DE DILIGENCIA

Autor: Maria Victoria

Alteração da Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

***Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008. Súmula:** Assegura, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, conforme específica.*

***Art. 1º.** Fica assegurada, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.*

***Parágrafo único.** A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.*

***Art. 2º.** Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.*

***Art. 3º.** A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.*

***Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

15- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2015

**** Anexo ao PLC 10/2015 – Tião Medeiros – RETORNO DE DILIGENCIA**

Autor: Anibelli Neto

Institui a Região Metropolitana de Paranavaí.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

16- PROJETO DE LEI 676/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui a Política Estadual da Liberdade Religiosa.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

17- PROJETO DE LEI 940/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui o Selo Empresa Humanitária (SEH) no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

18- PROJETO DE LEI 365/2016

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de trocador infantil em estabelecimentos de alta circulação no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

19- PROJETO DE LEI 502/2016

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre as normas de segurança a serem adotadas nos estabelecimentos comerciais e industriais relacionadas à instalação e acomodação de botijões de gás.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

20- PROJETO DE LEI 06/2017

Autor: Anibelli Neto

Proibição da apreensão de veículos em decorrência da identificação de débitos relativos ao recolhimento do IPVA.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

21- PROJETO DE LEI 43/2017

Autor: Claudia Pereira

Exclui-se das informações obrigatórias constantes do Portal da Transparência do Governo do Paraná, aquelas relativas a lotação das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

22- PROJETO DE LEI 28/2017

Autor: Gilson de Souza

Dispõe sobre a instalação de botão do pânico nas linhas de Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

23- PROJETO DE LEI 501/2016

Autor: Paulo Litro

Dispõe sobre a vedação às agências bancárias do Estado do Paraná de disponibilizarem empréstimo financeiro aos idosos nos terminais de autoatendimento.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

24- PROJETO DE LEI 390/2016

Autor: Paulo Litro

Altera a Lei Estadual nº 11.182, de outubro de 1995, possibilitando a emissão das carteiras de identidade estudantil pelo preço de custo.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei Estadual nº 11.182, de outubro de 1995. **Súmula:** Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, conforme específica.*

Art. 2º. Para usufruir o benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior através de identidade estudantil, expedida pela União Brasileira de Estudantes de 1º e 2º Graus – UBES, União Paranaense dos Estudantes Secundaristas – UPES, União Nacional dos Estudantes – UNE, União Paranaense dos Estudantes – UPE ou União Municipal dos Estudantes – UMES.

§ 1º. A autenticação e expedição das carteiras referidas no "caput" deste artigo deverão se dar como base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º. A carteira de identidade estudantil, terá validade por um ano.

(Redação dada pela Lei 17458 de 02/01/2013)

§ 3º. A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-la, deverá:

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

I - Ser impressa em material de PVC (policloreto de vinila) tipo cartão, caracterizando uma identidade estudantil eletrônica contendo a denominação do órgão expedidor;

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

II - constar a fotografia do aluno, com o logotipo da entidade estudantil apostado sobre ela;

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

III - constar o nome, a data de nascimento e o número de matrícula do aluno;

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

IV - constar a identificação completa da Instituição à qual o aluno esteja matriculado, devendo obrigatoriamente constar o endereço e o telefone da mesma;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

V - constar a assinatura do presidente da entidade estudantil.

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

25- AO PROJETO DE LEI 409/2016

Autor: Alexandre Guimarães

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir QR Code nas embalagens de todos os produtos comercializados no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

26- AO PROJETO DE LEI 475/2016

Autora: Maria Victoria

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Saúde oferecer gratuitamente a vacina contra o HPV - Papilomavírus Humano - para meninos e homens de 9 a 26 anos no programa público de vacinação e imunização em todo o Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

27- PROJETO DE LEI 92/2017

Autor: Adelino Ribeiro

Altera a Lei nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lei nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002. Súmula: *Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.*

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná.*

Parágrafo único. *Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.*

Art. 2º. *A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.*

Art. 3º. *Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no homocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.*

Art. 4º. *O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.*

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

28- PROJETO DE LEI 525/2016

Autor: Paulo Litro

Dispõe sobre a presença de farmacêutico responsável técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos localizadas no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP.FELIPE FRANCISCHINI

29- PROJETO DE LEI 588/2016

Autor: Schiavinato

Concede aos motoristas profissionais do Paraná isenção de pagamento de exames toxicológico e de aptidão física e mental para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

30-PROJETO DE LEI 94/2017

Autor: Evandro Junior

Dispõe sobre o Videomonitoramento de Obras Públicas do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

31- PROJETO DE LEI 816/2015

Autor: Ney Leprevost

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos diagnosticados com cardiopatia congênita às instituições, entidades e associações especiais relacionadas à doença.

RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER

32- PROJETO DE LEI 16/2017

Autor: Schiavinato

Obriga a realização de exame oftalmológico para diagnóstico de miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo, ceratocone e demais patologias oculares em alunos matriculados no 6º ano do ensino fundamental e 1º ano do ensino médio, nas escolas da rede estadual de ensino.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

33- PROJETO DE LEI 302/2016

Autor: Gilberto Ribeiro

Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham clotianidina, tiametoxam e imidaclopride em sua composição e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

34- PROJETO DE LEI 918/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias de todo o Estado do Paraná que comercializam produtos subsidiados pelo Poder Público, a afixarem em suas dependências a relação dos medicamentos contemplados.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

35- PROJETO DE LEI 250/2016

Autor: Gilberto Ribeiro

Obriga as empresas locadoras de veículos a fornecer veículos emplacados no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

36- PROJETO DE LEI 457/2016

Autor: Rasca Rodrigues

O Poder Executivo Estadual autoriza os Municípios Paranaenses a retirarem todas as plantas que retenham água da chuva e que sejam consideradas como criadouros de mosquitos no perímetro urbano.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

37- PROJETO DE LEI 384/2016

Autor: Marcio Pacheco

***ANEXO AO 571/2016 – Requião Filho**

Garante matrícula para o aluno portador de mobilidade reduzida permanente na Escola Estadual mais próxima de sua residência.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

38- PROJETO DE LEI 524/2016

Autor: Marcio Nunes

Autoriza o Poder Executivo a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas por infração à Legislação do Trânsito para as Santas Casas de Misericórdia e hospitais beneficentes do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

39- PROJETO DE LEI 850/2015

Autor: Nereu Moura

Dispõe sobre a Concessão de Títulos de Cidadania Honorária e Benemerita no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

40- PROJETO DE LEI 302/2015 *RETORNO DE DILIGENCIA*

Autor: Nereu Moura

Altera a Redação do Inciso IV, do Art. 2º, da lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012 para instituir o direito de ressarcimento aos produtores rurais por corte não programado de plantação agrícola às margens das Rodovias Estaduais.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

41- PROJETO DE LEI 594/2016

Autor: Péricles de Mello

Institui a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PCIS), no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

42- RECURSO AO PROJETO DE LEI 52/2015

Autor: Péricles de Mello

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no protocolo padrão de pré-natal, o exame de sangue para detectar o uso de substâncias químicas, de álcool ou drogas, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

43- RECURSO AO PROJETO DE LEI 171/2016

Autor: Marcio Pauliki

Dispõem sobre a destinação de 10% (dez por cento), no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais ou regionais, para apresentação e/ou shows em exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e/ou similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros dos Poderes Públicos Estaduais ou Municipais ou através dele, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

44- RECURSO AO PROJETO DE LEI 931/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui a obrigatoriedade do buchecho de solução de fluoreto de sódio, nos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

45- RECURSO AO PROJETO DE LEI 394/2015

Autor: Professor Lemos

Altera a Lei nº 9.917/92, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

46- RECURSO AO PROJETO DE LEI 96/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui o Programa de Energia Eólica Do Paraná, para pesquisar, planejar e executar o sistema de energia eólica no Estado do Paraná e cria o Instituto de Energia Eólica do Paraná – IEEPAR.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION